

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 533

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARA NÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICI PAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir os seguintes implementos e máquinas, a saber:

1º - Uma motoserra tamanho profissional;

2º - Uma serra circular, com mesa e mo tor eletrico;

3º - Uma Bitoneira basculante c/capaci dade para 320 litros ou mais, acompanhada de motor elétrico de 3 CVs;

49 - Duas formas para Lajotas sextavada modelo FL 750;

5º - Materiais para instalação de luz em diversos postes da cidade.

Artigo 2º - Para as despesas da presente lei, fica aberto um Crédito Especial on valor de C2550.000,00 (cincoenta mil cruzados), com classificação orçamentária a ser definida através de Decreto, servindo ocomo suporte legal os previstos no artigo 43 da Lei 4320.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor o na data de sua publicação, revoga da as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 16 de Julho de 1986

Ozório José dos Santos

Prefeito Municipal